

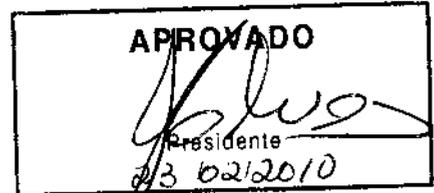
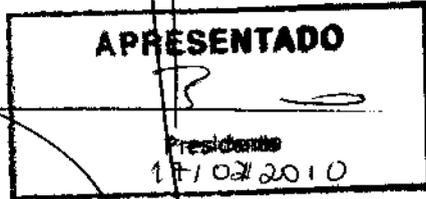


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

00074

Apelo ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-DETRAN para que reavalie as disposições da Portaria 503/2009, relativas ao número de passageiros dos veículos que efetuam transporte escolar.



CONSIDERANDO que a Portaria Detran 503, de 16 de março de 2009, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-DETRAN, dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, de acordo com essa Portaria, deverá ser respeitada a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, até 2009, uma van para 11 pessoas adultas transportava 18 crianças de até doze anos de idade;

CONSIDERANDO que, com as mudanças na lei, cerca de 2,5 mil crianças de até 12 anos de idade podem ficar sem transporte escolar em Jundiaí;

CONSIDERANDO que está sendo estudada a possibilidade de credenciar novos transportadores autônomos, o que irá aumentar a frota nas ruas e agravar o problema da poluição urbana em nosso Município;

CONSIDERANDO que, diante da redução do número de passageiros, que varia de cinco a seis crianças por veículo, os condutores terão prejuízos, que já estão sendo repassados ao valor das mensalidades;

CONSIDERANDO que o reflexo no valor da mensalidade acabará prejudicando também o tomador de serviços de transporte;

CONSIDERANDO ainda, que, de acordo com os clientes e transportadores, não haverá alteração na qualidade do serviço prestado ou na segurança oferecida às crianças,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-DETRAN para que reavalie as disposições da Portaria 503/2009, relativas ao número de passageiros dos veículos que efetuam transporte escolar, dando-se ciência desta deliberação ao diretor da entidade.

Sala das Sessões, 17/02/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) DE/ABR/10 16:28 059237

Ref. Protocolo DETRAN Nº 063.230-9/2010

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Encaminha Documentação

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

08/04/2010

Ofício nº107/2010-/DEN

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Contempla o presente expediente Moção de Apelo ao Departamento Estadual de Trânsito, enviada Vossa Senhoria, no sentido de reavaliar as disposições da Portaria DETRAN/SP nº 503 de 16 de Março de 2009, que dispõe sobre a expedição de autorização aos veículos de transporte escolar.

De início, importante ressaltar, que a expedição da citada norma teve como objetivo principal a criação de mecanismos que diminuam os impactos nos acidentes de trânsito e por conseqüência a redução no número de mortes de crianças, principais usuários de tal meio de locomoção.

Nessa esteira, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito e legislações em nível federal e estadual, foi editada a portaria, com requisitos que não só atendam a capacidade de transporte, mas que propiciem acessibilidade aos portadores de deficiência e com dificuldades de locomoção, bem como conforto necessário aos usuários,

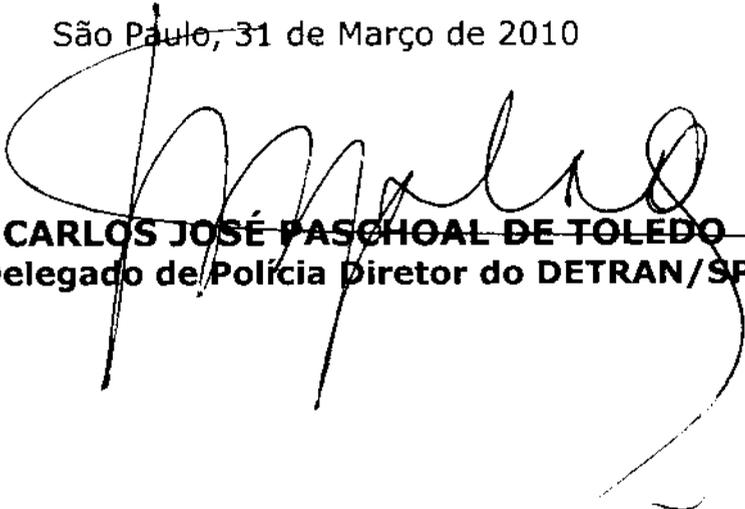


**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

em consonância com novas pesquisas indicativas do desenvolvimento corporal da atual geração.

Desse modo encaminho a Vossa Senhoria cópia da manifestação da Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores, contrária ao pleito do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, pelas razões acima expostas.

São Paulo, 31 de Março de 2010



CARLOS JOSÉ PASCHOAL DE TOLEDO
Delegado de Polícia Diretor do DETRAN/SP

Ilmo Sr. José Galvão Braga Campos
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES
Rua João Bricola, 32 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01014-010 – Tel.: (11) 3627-7065

São Paulo, 24 de março de 2010.

DESPACHO Nº DSACG-021/620/10.

Protocolado DETRAN n. 063230-9/2010.

Ilustríssimo Senhor

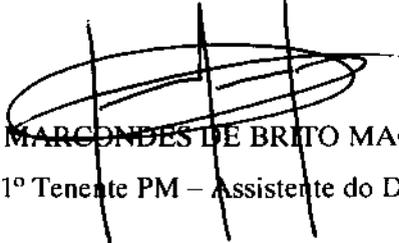
Com os nossos cumprimentos, após análise do contido no presente e em atenção ao trâmite proposto, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria nosso posicionamento sobre o assunto:

A expedição da Portaria Detran nº 503/09 veio, entre outros considerandos de elevada importância, relacionados no corpo da própria Portaria, criar mecanismos para diminuir o número de mortes de crianças em acidentes com veículos escolares, além de proporcionar maior conforto aos usuários. É sabido, conforme se depreende das mais avançadas pesquisas, constantemente divulgadas na mídia, que a atual geração de crianças brasileiras apresenta desenvolvimento corporal superior às gerações anteriores, inviabilizando, portanto, a aceitação de veículos em que os bancos possuam medidas diminuídas.

Saliente-se que não houve prejuízo aos proprietários de veículos modificados em data anterior à expedição da citada portaria, conforme se verifica no artigo 13, cabendo a quem aderir ao sistema se adequar à nova legislação, já que o atual mercado de veículos possui modelos em que seja possível transportar mais escolares do que a capacidade de 18 (dezoito) passageiros prevista na legislação anterior.

Pelo exposto e de tudo que mais há, nosso posicionamento é contrário ao apelo contido na Moção da Câmara Municipal de Jundiá.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



MARCONDES DE BRITO MACIEL
1º Tenente PM – Assistente do Diretor

Ilustríssimo Senhor

DARIO ELIAS NASSIF

DD. Delegado de Polícia Assistente em Legislação de Trânsito - DETRAN/SP.